



Requerimento
Solicitante: Gabinete do Prefeito
Local/ Setor: Sede Administrativa
Requerente: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo – Coordenadora de Apoio Administrativo
E-mail / Telefone: gabinete@vendanova.es.gov.br – (28) 99901-9266
A: Secretaria de Administração

1 Descrição do objeto:

Disponibilização de um imóvel para atender às necessidades da Unidade dos Correios da Comunidade de São João de Viçosa.

2 Justificativa da necessidade:

Justifica-se o pedido, que tem como objetivo a viabilidade de um imóvel, para atender as necessidades da AGC dos Correios de São João de Viçosa, tendo em vista que o serviço prestado é necessário para o atender aos munícipes do interior do distrito, ficando assim caracterizado o Interesse Público na demanda.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não há.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Abril de 2025.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ ES, 07 de março de 2025

Helen Dolores Delpupo Moysés



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Responsável pela elaboração do documento: Irene Luiza ramos Teófilo Paulo.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Helen Dolores Delpupo Moysés.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade de disponibilização de 01 (um) imóvel, para atender às necessidades da Unidade dos Correios da Comunidade de São João de Viçosa, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente justificativa tem como objetivo formalizar a necessidade de um imóvel destinado à instalação de uma unidade dos Correios. A instalação da agência faz-se necessária para atender à crescente demanda de serviços postais na região, buscando otimização da acessibilidade e eficiência do atendimento à população local.

Justifica-se o pedido, haja vista que o serviço prestado é contínuo e necessário para o atender as localidades do interior do distrito de São João de Viçosa.

Por todo o exposto, o Gabinete do Prefeito pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para disponibilização do imóvel aos munícipes do distrito de São João de Viçosa, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O imóvel a ser disponibilizado deverá ter aproximadamente o mínimo de 37m², contendo no mínimo um banheiro, um espaço para recepção e despacho de mercadorias, uma área de copa e cozinha, como forma de facilitar o acesso de Munícipes e a logística dos correios.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da demanda foram identificadas as seguintes opções de mercados:

Opção 1:

Verificar junto ao Setor de Patrimônio se o município dispõe de um imóvel de tal característica.

Opção 2:

Locação de um imóvel que atenda as características.

Opção 3:

Aquisição de um imóvel para atender as necessidades.



4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a Locação de um imóvel que atenda as características supramencionadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Um imóvel localizado na Comunidade de São João de Viçosa, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos dos Art. 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É necessário o parcelamento da contratação devido o aluguel ser pago mensalmente.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja a locação de um imóvel que atenda além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos da administração pública.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, será realizada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

Considerando se tratar de locação de um imóvel, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação.



12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de março de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moysés
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Re: CONSULTA DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL**
De: <almoxarifado@vendanova.es.gov.br>
Para: <gabinete@vendanova.es.gov.br>
Data: 14/03/2025 15:31



Boa tarde!

Ilma. Sra. Irene Luiza R.Téofilo Paulo.

Assunto: Disponibilidade de Imóvel.

O setor de Patrimônio, em atendimento à solicitação, informa que não há na municipalidade, imóvel, pertencente à municipalidade com as características solicitadas.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante –ES, 14 de Março de 2025.

João Victor Batista do Nascimento
Coordenador de Patrimônio

Em 14/03/2025 13:48, gabinete@vendanova.es.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde!

Venho, por meio deste, verificar se há disponibilidade de imóvel da prefeitura em São João de Viçosa que atenda as seguintes especificações: "Imóvel de aproximadamente 37m², contendo um banheiro, um espaço para recepção e despacho de mercadorias, uma área de copa e cozinha. Imóvel de VNI, situado às margens da BR 262, para facilitar o acesso de Municípios e a logística dos correios."

Aguardo retorno!

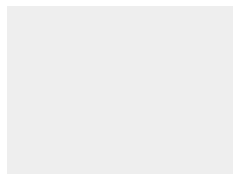
--

Atenciosamente,

IRENE LUIZA R. TEOFILLO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Tel: (28) 3546-1188

<http://www.vendanova.es.gov.br>





MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Riscos legais – Inadimplência do locador, Problemas com a documentação do Imóvel, vícios redibitórios.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos contrato.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato

Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000
CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendanova.es.gov.br

REQUISIÇÃO

Requerimento:	000314 / 2025 - 13/03/2025
Solicitante:	GABINETE DO PREFEITO
Local/Setor:	SEDE ADMINISTRATIVA DO GABINETE
Requerente:	IRENE LUIZA RAMOS TEÓFILO PAULO
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	Locação de imóvel para sediar a AGC dos Correios na Comunidade de São João de Viçosa.
Disposições Gerais:	1. Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/2021: Art. 74, Inciso V. 2. Objeto contratado anteriormente: NÃO. 3. Prazo de Vigência de Contratação: 12 (doze) meses. 4. Prazo de Execução de Contratação: 12 (doze) meses. 5. Ano Previsão Finalização: 2026 6. Execução / Fornecimento: Mensal. 7. Descrição Local: São João de Viçosa. 8. Contrato: Sim 9. Fiscal de execução: Fiscal Titular: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo - Coordenador de Apoio Administrativo

ítem	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00001235	MÊS	12,00	00007-15000000 0000	00009	ALUGUEL DE IMOVEL

Total Geral: 0,00

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal

Assinado digitalmente
IRENE LUIZA RAMOS TEÓFILO
PAULO
14/03/2025 - 19:25:32
Assinado digitalmente
HELEN DOLORES DELPUPO
MOYSES
18/03/2025 - 12:22:09



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Locação de um imóvel para atender as demandas da Agência dos Correios Comunitária, no distrito de São João de Viçosa, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na Requisição nº 314/2025.

São requisitante(s) desta contratação: Gabinete do Prefeito.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo formalizar a necessidade de um imóvel destinado à instalação de uma unidade dos Correios. A instalação da agência faz-se necessária para atender à crescente demanda de serviços postais na região, buscando otimização da acessibilidade e eficiência do atendimento à população local.

Justifica-se o pedido, haja vista que o serviço prestado é contínuo e necessário para o atender as localidades do interior do distrito de São João de Viçosa.

Por todo o exposto, o Gabinete do Prefeito pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para disponibilização do imóvel aos munícipes do distrito de São João de Viçosa, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este instrumento, na forma do artigo 18º, §1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 Para esta locação a estratégia de contratação (s) de serviço(s) ocorrerá por meio de fornecimento parcelado, pois considera-se a forma mais adequada para a locação, conforme o interesse da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

5.2 É vedada a sublocação imóvel.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

5.4 OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA:

5.4.1 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:



- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- e) Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- f) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício;
- g) Fornecer, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
- h) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

5.5 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações da LOCADORA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- b) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



- d) Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- f) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto;
- g) Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
- h) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração.

5.5.1 A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

5.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – conferir e certificar as faturas relativas às prestação dos serviços;
- V** – proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;



- VI** – dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – outras atividades compatíveis com a função.

5.6.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** - promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos
- II** - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** - analisar eventuais alterações contratuais;
- V** - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** - decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII** - outras atividades compatíveis com a função.

5.6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 O imóvel deverá apresentar características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado até o trigésimo (30) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).



Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta)** dias corridos após a respectiva apresentação;

6.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

6.2.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.2.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.2.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.2.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.2.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.2.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.2.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR



7.1 O imóvel do(a) LOCADOR(A) será selecionado devido às características das instalações e por sua localização, na forma do inciso V do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, condicionada a locação ao preenchimento de todos os requisitos constantes no § 5º do mesmo dispositivo legal.

7.4 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.4.1 Habilitação Jurídica

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando de Microempreendedor Individual.

7.4.2 Qualificação Técnica

a) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

7.4.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.4.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A locação do imóvel tem o custo mensal fixado em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

002001.0412200012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS

33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I- descumprimento de pequena relevância;

II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.



10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa da servidora Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes.

Responsável pela justificativa da necessidade: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Responsável pela elaboração da especificação: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Responsável pela aprovação da especificação: Helen Dolores Delpupo Moysés

Elaboração do quantitativo: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Aprovação do quantitativo: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Elaboração da pesquisa de mercado: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Aprovação da pesquisa de mercado: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Elaboração de Termo de Referência: Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo

Aprovação de Termo de Referência: Helen Dolores Delpupo Moysés



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

***Termo de Referência – DISPENSA
SERVIÇO***

Venda Nova do Imigrante/ES, 14/03/2025.

Helen Dolores Delpupo Moysés
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 28 de março de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) (28) 99901-9266 ou pelo e-mail: gabinete@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Locação de imóvel, para sediar a unidade dos Correios na localidade de São João de Viçosa - VNI.

Data de início de recebimento de proposta: 28/03/2025

Data final de recebimento de proposta: 02/04/2025

E-mail para envio de preposta: gabinete@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1522241

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 28 de março de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) (28) 99965-4590 ou pelo e-mail: compras@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de bandeiras (municipal, estadual e federal) para os departamentos públicos, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

Data de início de recebimento de proposta: 28/03/2025

Data final de recebimento de proposta: 02/04/2025

E-mail para envio de preposta: compras@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1522257

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 28 de março de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) (28) 99943-3642 ou pelo e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para realização da 5ª Corrida Kids e 37ª Corrida Rústica do Município de Venda Nova do Imigrante.

Data de início de recebimento de proposta: 28/03/2025

Data final de recebimento de proposta: 02/04/2025

E-mail para envio de preposta: esporte@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1522273

Ata de Registro de Preço**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPATIVA Nº 00084/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico Nº 435/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ATA PARTICIPATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0077/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 435/2024 - PROCESSO Nº 2024-26XL1 - NEGE-SERP. PROTOCOLO GED Nº 6493/2025

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2024.500E0500019.02.0409

VALOR TOTAL: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 28 DE JANEIRO DE 2025 À 27 DE JANEIRO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1521380

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPATIVA Nº 00085/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico Nº 434/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ATA PARTICIPATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0096/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 434/2024 - PROCESSO Nº 2024-TPB4X -NEGE-SERP. PROTOCOLO GED Nº 6492/2025

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2024.500E0500019.02.0428

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31 DE JANEIRO DE 2025 À 31 DE JANEIRO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1521411

Viana**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP nº025/2025

Código CidadES nº.

2025.073E0700001.01.0003

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Prefeitura identifica a necessidade de locação de imóvel para atender de forma imediata às demandas operacionais dos serviços da AGC de São João de Viçosa, garantindo espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e/ou para a prestação de serviços essenciais à população. A escolha do imóvel visa assegurar condições apropriadas de trabalho, atendimento e armazenamento, promovendo a continuidade das atividades públicas com segurança, acessibilidade e eficiência.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a busca por, no mínimo, três orçamentos para contratações públicas. No entanto, apesar dos esforços realizados para contatar diversos proprietários e imobiliárias da região, apenas um se dispôs a fornecer proposta formal de locação do imóvel, conforme comprovado por meio da publicação anexada ao processo.

Além disso, a locação do imóvel mostra-se vantajosa para a Administração Pública por diversos fatores:

- 1. Localização estratégica:** O imóvel possui localização adequada, com fácil acesso à população e às unidades administrativas da Prefeitura. Sua posição geográfica atende de forma eficiente tanto às demandas internas quanto aos atendimentos externos, especialmente em comunidades afastadas, como Cachoeira Alegre, Viçosinha e Camargo, onde os serviços de entrega, por exemplo, não são realizados pelos Correios. Ademais, o referido imóvel já abrigou uma unidade dos Correios, sendo, portanto, um local de fácil identificação e acesso para a população, que já está familiarizada com o endereço.
- 2. Condições econômicas:** O valor mensal da locação está dentro da média praticada no mercado e condiz com as características estruturais e a localização do imóvel. A busca por imóveis alternativos que apresentem o mesmo padrão de qualidade, localização e custo revelou-se inviável, diante da escassez de opções que atendam simultaneamente a todos os critérios estabelecidos pela Administração.

A locação do imóvel é, portanto, indispensável para a manutenção e o funcionamento regular das atividades da Prefeitura, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. O proprietário que apresentou proposta demonstrou plena capacidade de atender às exigências contratuais, possuindo histórico positivo e alinhamento com os princípios da Administração Pública.

Todas as etapas do processo foram conduzidas com transparência e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina a legislação vigente.

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº 5252/2025

Após análise do processo, encaminho ao Setor de Compras para as devidas providências.

Helen D. D. Moyses
Secretária M. de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 24 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 0314/2025 - GABINETE

PESQUISA DE PREÇOS Nº 053/2025

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da **ELOISA ELENA PIZZOL PASTE - [REDACTED]**, referente a locação de imóvel para sediar Agência dos Correios em São João de Viçosa pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, de acordo com justificativa apresentada nos autos do processo de compra.

Encaminho ao Setor Jurídico para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 09 de abril de 2025.

Eliandra Gava
Coordenadora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 09/04/2025 - Processo Nº 001018/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ELOISA ELENA PIZZOL PASTE							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001235	ALUGUEL DE IMOVEL	MÊS	12,00	675,000	8.100,00						
			Valor Total OBTIDO				8.100,00						
			Valor Total VENCIDO				8.100,00						

Emitida por: ELIANDRA GAVA



Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 5252/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de abril de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE
PROTOCOLO GED 5252/2025

A Ficha/Fonte 00007-150000000000 apresentada pelo Gabinete do Prefeito através do Requerimento 000314/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 10 de abril de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



OF. GAB. PMVNI/Nº 235/2025

Venda Nova do Imigrante / ES, 11 de abril de 2025.

A Procuradoria

Prezados,

Venho, por meio deste, nomear Comissão para Avaliação de imóvel para sediar a AGC dos Correios de São João de Viçosa.

Tratam-se dos servidores:

- IVANILDO DE ALMEIDA SILVA;
- JOAO PAULO GOMES LEITE;
- ALEXSANDRO BARROS ARAUJO.

Contando com a sua colaboração e pronto atendimento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 4.056/2025

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 91, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como responsáveis pela avaliação do imóvel para sediar a AGC dos Correios de São João de Viçosa, os seguintes servidores: **IVANILDO DE ALMEIDA SILVA, JOÃO PAULO GOMES LEITE e ALEXSANDRO BARROS ARAÚJO.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão designada pela Portaria nº 4.056/2025 foi nomeada com o objetivo de avaliar o imóvel (ponto comercial) a ser locado por esta municipalidade para sediar a AGC dos Correios de São João de Viçosa.

O imóvel objeto da presente avaliação consiste em uma unidade comercial com aproximadamente 37m², contendo um banheiro, um espaço para recepção e despacho de mercadorias, uma área de copa e cozinha. Está situado às margens da BR-262, o que favorece o fácil acesso dos munícipes e a logística das operações postais.

O imóvel é destinado à locação com a finalidade de atender de forma imediata às demandas operacionais dos serviços da AGC de São João de Viçosa, garantindo espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e/ou para a prestação de serviços essenciais à população. A escolha do imóvel visa assegurar condições apropriadas de trabalho, atendimento e armazenamento, promovendo a continuidade das atividades públicas com segurança, acessibilidade e eficiência.

O imóvel é de propriedade do Espólio do Sr. Antenor Honório Pizzol, representado por sua procuradora legal, Sra. Eloisa Elena Pizzol Pasti.

O pedido de avaliação foi motivado em virtude da necessidade de contratação para continuidade da prestação dos serviços públicos. Diante dessa solicitação, foi formada uma comissão para reavaliar o imóvel e verificar está compatível com os valores praticados pelo mercado imobiliário local.

A análise considerou os seguintes fatores:

- A localização estratégica do imóvel e sua adequação às necessidades do município;
- O custo-benefício da locação em relação a outras possibilidades;
- A existência de todos os equipamentos vinculados às atividades municipais já instalados no local;
- O seu estado de conservação;
- Os custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.



Adicionalmente, o imóvel encontra-se em excelente estado de conservação e atende plenamente às necessidades operacionais do município, não necessitando de adaptações portanto não há que se falar em prazo de amortização dos investimentos necessários ao pleno funcionamento. Considerando os custos e as dificuldades logísticas de uma eventual realocação dos materiais e equipamentos atualmente armazenados, a continuidade da locação se mostra vantajosa e economicamente viável para o município.

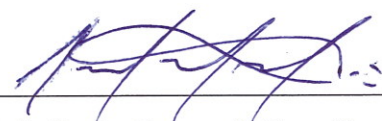
Cumpre informar que, apesar dos esforços realizados para contatar diversos proprietários e imobiliárias da região, apenas um se dispôs a fornecer proposta formal de locação do imóvel, conforme comprovado por meio da publicação anexada ao processo. Ressalta-se, ainda, que foi dada a devida publicidade à locação, em conformidade com os princípios da administração pública.

Dessa forma, esta comissão conclui que o imóvel avaliado é apropriado para o fim a que se destina e está dentro de valor de mercado, sendo sua locação recomendada com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, no valor mensal de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

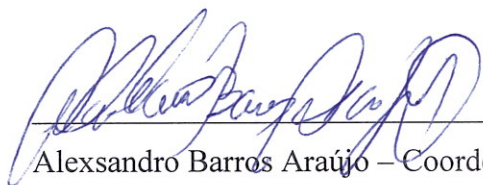
Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de maio de 2025.



Ivanildo De Almeida Silva – Corretor de Imóveis, CRECI-ES 012447-F



João Paulo Gomes Leite – Contador, CRC 18269-0



Alessandro Barros Araújo – Coordenador De Fiscalização de Obras e Posturas



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 5252/2025

Assunto: Contratação Direta – Inexigibilidade – art. 74, V - locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **para locação de imóvel de propriedade do Sra. ELOISA ELENA PIZZOL PASTE**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], no qual, preenche os requisitos **para sediar Agência dos Correios em São João de Viçosa, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).**

Constam nos presentes autos o Documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Mapa de Gerenciamento de Risco; Termo de Referência – TR; Consulta de disponibilidade de imóvel; a publicação no Diário Oficial dos Municípios Capixabas; Única proposta; comprovação de valores; quando comparativo de preços, razão de escolha do contratado, portaria de nomeação da comissão de avaliação de imóvel, laudo de avaliação do imóvel e CND's da empresa para comprovação da regularidade fiscal.



Além disso, protocolo foi analisado pelo Secretário de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que "A *Ficha/Fonte 00007-150000000000 apresentada pelo Gabinete do Prefeito através do Requerimento 000314/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado*" e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da autorização para a Contratação Direta:

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"



XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. **No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.**

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discrição do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. **Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em**



que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.

b) Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel (art. 74, V da Lei 14.133/2021):

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a hipótese de locação de imóvel como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser



valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesse entendimento, é importante asseverar que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa**. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de



licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

O Decreto Municipal nº 4.689/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, não estabeleceu normas específicas adicionais para locação de imóveis, aplicando-se, portanto, diretamente as disposições da lei federal.

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

c) Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública:

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º *Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - *avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

II - *certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

III - *justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*



O primeiro deles diz respeito à **necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações** (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado:

1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que: (...)

1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)

Com relação ao prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados no imóvel, este deve ser avaliado pela Administração antes de se firmar o contrato de aluguel.

Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido, deve ser certificado por agente técnico competente **a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse**. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

"Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse



*sob tutela estatal por outra via e **apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo**”.*

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, **bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.**

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de **justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.**

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento



entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa **é única e exclusiva do gestor**, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Tal apontamento tem guarida na **teoria dos motivos determinantes**, que preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. **Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda dos órgãos administrativos, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do órgão/entidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.**

Em suma, para que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel seja considerada válida, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

1) **Necessidade de instalações e localização específicas:** A Administração deve demonstrar que o imóvel escolhido atende a características singulares de instalações e localização que o tornam o único adequado às finalidades pretendidas;



- 2) **Avaliação prévia:** É imprescindível a realização de avaliação prévia do imóvel, visando estabelecer o valor de mercado do aluguel;
- 3) **Análise do estado de conservação:** Deve ser elaborado relatório descritivo sobre as condições estruturais e de conservação do imóvel;
- 4) **Custos de adaptação:** Necessário levantar eventuais custos para adaptação do imóvel às necessidades da Administração;
- 5) **Prazo de amortização de investimentos:** Indicação do período necessário para amortização de eventuais investimentos realizados no imóvel.

d) Da Instrução Processual:

Importante mencionar que, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com relação a estimativa da despesa, a norma regente apresentou as formas possíveis para realização de seu cálculo nos termos do artigo 23, bem como trouxe uma particularidade acerca das contratações diretas por meio de dispensa ou inexigibilidade, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ou seja, o artigo 23 prevê ao menos 5 (cinco) hipóteses para composição da estimativa de preços do inciso II do artigo 72, inclusive a exceção de solicitar ao contratado que comprove que os preços da proposta orçada são semelhantes àqueles de notas fiscais emitidas para outros contratantes.

Quadra registrar, que neste caso a estimativa de preço se deu na avaliação do imóvel pela comissão de avaliação.

e) Do Contrato de Locação com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021:

Com relação ao prazo de vigência do contrato de locação a ser celebrado pela Administração Pública, há de ser ressaltado que o art. 112 da Lei 14.133/2021 estabelece que “os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem e nem revogam os prazos previstos em lei especial”.



A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. É o caso dos contratos privados praticados pela Administração, que se diferem dos contratos administrativos propriamente ditos.

Segundo Marçal Justen Filho, in verbis:

[...] Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável.

O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. *O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que compatíveis com o regime de direito público. Isso pode, inclusive, provocar a desnaturação do contrato de direito privado. Assim se passa com alguns contratos, tais como o depósito ou o comodato, em que se assegure a uma das partes faculdades de exigir a restituição do bem sob pena de determinadas sanções.*

Não se pode cogitar da incidência de tais regras contra a Administração Pública. Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito público. As competências mais características, indicadas no art. 58 não podem ser aplicadas (grifo não constante do original)

Considerando, pois, que a locação de imóveis em que o Poder Público figura como locatário é regida pela Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991), aplica-se a regra disposta no seu artigo 3º de que “O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Todavia, em paralelo ao disposto no art. 106 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê que a



Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, entende-se pela adoção de prazo máximo similar. Nesse caso, a autoridade competente deve atestar a maior vantajosidade econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como o atesto, no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Esses contratos, por serem considerados contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Deixamos claro que, a depender do tempo da locação e da necessidade do imóvel para satisfação do interesse público, **deverá o administrador sopesar entre a locação ou outra forma de contrato, como, por exemplo, o de compra e venda.**

Apesar de o contrato de locação não ter prazo determinado e poder, ao menos em tese, ser celebrado e prorrogado por prazo superior a 10 anos, recomendamos que, em virtude da atenção e do zelo com a coisa pública, a duração adequada para esse tipo de contrato deverá ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Ressaltamos, por fim, a **impossibilidade de realização do contrato de locação de forma verbal ou até mesmo com prorrogações automáticas, de modo que a cada prorrogação deverá ser firmado termo aditivo ao contrato.**



Ainda dentro do contrato, há de se ressaltar acerca dos **reajustes contratuais**, estes não poderão ter periodicidade inferior a um ano (Lei n. 10.192/2001). Prevê o art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021 que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com o mercado dos respectivos insumos.

Portanto, a princípio, recomenda-se a adoção do Índice **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vez ser o índice oficial para reajuste de aluguel no Brasil. Contudo, desde que haja justificativa técnica adequada e análise mercadológica, pode ser adotado outro índice de reajuste, calculado por instituição oficial.

f) Da Divulgação da Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

f) Da análise do caso concreto

No presente caso, verifica-se que a intenção da Administração Municipal é realizar a contratação direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das demandas da Agência dos Correios Comunitária, no distrito de São João de Viçosa.



Para que a contratação seja possível mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração precisará observar as previsões d § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o laudo de avaliação do imóvel juntado aos autos atestou que:

A comissão designada pela Portaria nº 4.056/2025 foi nomeada com o objetivo de avaliar o imóvel (ponto comercial) a ser locado por esta municipalidade para sediar a AGC dos Correios de São João de Viçosa.

O imóvel objeto da presente avaliação consiste em uma unidade comercial com aproximadamente 37m², contendo um banheiro, um espaço para recepção e despacho de mercadorias, uma área de copa e cozinha. Está situado às margens da BR-262, o que favorece o fácil acesso dos munícipes e a logística das operações postais.

O imóvel é destinado à locação com a finalidade de atender de forma imediata às demandas operacionais dos serviços da AGC de São João de Viçosa, garantindo espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e/ou para a prestação de serviços essenciais à população. A escolha do imóvel visa assegurar condições apropriadas de trabalho, atendimento e armazenamento, promovendo a continuidade das atividades públicas com segurança, acessibilidade e eficiência.

O imóvel é de propriedade do Espólio do Sr. Antenor Honório Pizzol, representado por sua procuradora legal, Sra. Eloisa Elena Pizzol Pasti.

O pedido de avaliação foi motivado em virtude da necessidade de contratação para continuidade da prestação dos serviços públicos. Diante dessa solicitação, foi formada uma comissão para reavaliar o imóvel e verificar está compatível com os valores praticados pelo mercado imobiliário local.

A análise considerou os seguintes fatores:

- A localização estratégica do imóvel e sua adequação às necessidades do município;*
- O custo-benefício da locação em relação a outras possibilidades;*
- A existência de todos os equipamentos vinculados às atividades municipais já instalados no local;*
- O seu estado de conservação;*



- Os custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Adicionalmente, o imóvel encontra-se em excelente estado de conservação e atende plenamente às necessidades operacionais do município, não necessitando de adaptações portanto não há que se falar em prazo de amortização dos investimentos necessários ao pleno funcionamento. Considerando os custos e as dificuldades logísticas de uma eventual realocação dos materiais e equipamentos atualmente armazenados, a continuidade da locação se mostra vantajosa e economicamente viável para o município. Cumpre informar que, apesar dos esforços realizados para contatar diversos proprietários e imobiliárias da região, apenas um se dispôs a fornecer proposta formal de locação do imóvel, conforme comprovado por meio da publicação anexada ao processo. Ressalta-se, ainda, que foi dada a devida publicidade à locação, em conformidade com os princípios da administração pública.

Dessa forma, esta comissão conclui que o imóvel avaliado é apropriado para o fim a que se destina e está dentro de valor de mercado, sendo sua locação recomendada com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, no valor mensal de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Quanto à justificativa de escolha do contratado, a Secretaria responsável assim se manifestou:

A Prefeitura identifica a necessidade de locação de imóvel para atender de forma imediata às demandas operacionais dos serviços da AGC de São João de Viçosa, garantindo espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e/ou para a prestação de serviços essenciais à população. A escolha do imóvel visa assegurar condições apropriadas de trabalho, atendimento e armazenamento, promovendo a continuidade das atividades públicas com segurança, acessibilidade e eficiência.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a busca por, no mínimo, três orçamentos para contratações públicas. No entanto, apesar dos esforços realizados para contatar diversos proprietários e imobiliárias da região, apenas um se dispôs a fornecer proposta formal de locação do imóvel, conforme comprovado por meio da publicação anexada ao processo.

Além disso, a locação do imóvel mostra-se vantajosa para a Administração Pública por diversos fatores:

1.Localização estratégica: O imóvel possui localização adequada, com fácil acesso à população e às unidades



administrativas da Prefeitura. Sua posição geográfica atende de forma eficiente tanto às demandas internas quanto aos atendimentos externos, especialmente em comunidades afastadas, como Cachoeira Alegre, Viçosinha e Camargo, onde os serviços de entrega, por exemplo, não são realizados pelos Correios. Ademais, o referido imóvel já abrigou uma unidade dos Correios, sendo, portanto, um local de fácil identificação e acesso para a população, que já está familiarizada com o endereço.

2. Condições econômicas: O valor mensal da locação está dentro da média praticada no mercado e condiz com as características estruturais e a localização do imóvel. A busca por imóveis alternativos que apresentem o mesmo padrão de qualidade, localização e custo revelou-se inviável, diante da escassez de opções que atendam simultaneamente a todos os critérios estabelecidos pela Administração. [...]

Depreende dos autos, a partir disso, que a avaliação do bem em uma análise conjunta com a Justificativa da escolha, identifica o valor de mercado do imóvel, seu estado de conservação e a singularidade do imóvel que evidenciam a vantajosidade do aluguel.

Diante da necessidade da escolha de um imóvel que seja a opção mais adequada para a Administração, restou caracterizada a inviabilidade de competição.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE que, desde que preenchidas as condicionantes abaixo descritas, é possível que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação:**



a) Comprovação de que o imóvel possui características de instalações e localização que o tornem necessário à escolha,;

b) Realização de avaliação prévia do imóvel por profissional competente, que estabeleça o valor de mercado do aluguel;

c) Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação do imóvel;

d) Levantamento dos custos de eventuais adaptações necessárias;

e) Instrução do processo com todos os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: a) Documento de formalização da demanda com a justificativa da necessidade da contratação; b) Estimativa de despesa (valor do aluguel); c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; d) Comprovação de que o contratado (locador) preenche os requisitos de habilitação; e) Justificativa fundamentada da escolha do imóvel; f) Justificativa do preço (valor do aluguel); g) Autorização da autoridade competente para a contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

FERNANDO BELLON ULIANA
Gerente de Assessoria Jurídica

EDUARDO BERGAMIM ULIANA
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

REQUERIMENTO Nº 000314/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação de serviços solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de Maio de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni
Gerente de Finanças e Tesouraria
CPF: [REDACTED]



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025

CIDADES: 2025.072E0700001.10.0006

O Gabinete do Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como a manifestação da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao pagamento de aluguel social para o proprietário(a) do imóvel, a Sra. **ELOISA ELENA PIZZOL PASTE** - [REDACTED], referente a locação de imóvel para sediar Agência dos Correios em São João de Viçosa pelo período de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 07 de maio de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretária Municipal de Assistência Social



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0009/2025

CIDADES: 2025.072E0700001.10.0006

Ratifico a Inexigibilidade nº 009/2025 (MVNI), referente ao pagamento de aluguel social para o proprietário(a) do imóvel, a Sra. **ELOISA ELENA PIZZOL PASTE** - [REDACTED], referente a locação de imóvel para sediar Agência dos Correios em São João de Viçosa pelo período de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** anual.

Venda Nova do Imigrante, 08 de maio de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Adjudicação e/ou Homologação**PROCESSO Nº 001317/2025****ASSUNTO:** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**ENDEREÇAMENTO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,**RESOLVE:**

Com fundamento na lei 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo nº 1317/2025, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2025 de 08/04/2025, com critério de julgamento Menor Preço, cujo o objeto é a aquisição de pneus para os veículos do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes deste município, de acordo com o Termo de Referência constante no processo, e **ADJUDICAR** o objeto, em favor das empresas: **JN PNEUS LTDA.**, com o valor de R\$ 10.925,28 (dez mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), **BENICIO PNEUS EIRELI**, com o valor de R\$ 62.478,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais).

São Gabriel da Palha-ES, 08 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal**Protocolo 1547070****São José do Calçado****Dispensa de Licitação**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Licitação nº 009/2025
Processo Administrativo nº. 0596/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em conformidade com o disposto do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa especializada em fornecimento de material esportivo e equipamentos, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas exclusivamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES até às 17h00 minutos do dia 14/05/2025.

O Termo de Referência da Dispensa e o modelo de Proposta estão disponíveis no Site Oficial do Municipal <https://pmsjc.es.gov.br/transparencia>.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: pregao.calçado@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

São José do Calçado/ES, 08 de maio de 2025.

Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito**Protocolo 1547417****Venda Nova do Imigrante****Aviso de Licitação****AVISO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO N 000016/2025 (SRP)
WCompras ID : 386906

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0700001.02.0011

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000016/2025 WCompras ID 386906. Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO. Acolhimento das propostas a partir de: 12/05/2025 às 08:00h. Limite acolhimento propostas: 22/05/2025 às 12h30min. Início da sessão de disputa: 22/05/2025 às 13:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial**Protocolo 1547167****Dispensa de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0023/2025**

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.09.0020
Ratifico a *Dispensa nº 0023/2025 (MVNI)*, referente a contratação da empresa **DRCALL TECNOLOGIA LTDA -30.680.661/0001-76**, para realizar o fornecimento de linhas telefônicas digitais utilizando protocolo SIP com plano ilimitado e migração de números, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 06 de maio de 2025.

Dalton Perim
Prefeito**Protocolo 1547011****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0009/2025****CIDADES: 2025.072E0700001.10.0006**

Ratifico a Inexigibilidade nº 009/2025 (MVNI), referente ao pagamento de aluguel social para o proprietário(a) do imóvel, a Sra. **ELOISA ELENA PIZZOL PASTE** - [REDACTED], referente a

locação de imóvel para sediar Agência dos Correios em São João de Viçosa pelo período de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** mensais.

Venda Nova do Imigrante, 08 de maio de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1547015

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00024/2025

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0700001.09.0021

Ratifico a Dispensa nº 00024/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **FALQUETO REFRIGERAÇÃO LTDA - 13.633.675/0001-10**, para a contratação de manutenção de bebedouro de parede localizado da sede da prefeitura, no valor total de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 08 de maio de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1547024

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00022/2025

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0700001.09.0019

Ratifico a Dispensa nº 00022/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **NUTRIENTES AGROPECUARIA LTDA EPP - 27.487.214/0001-90**, visando à aquisição de vassouras para limpeza urbana, de modo a atender a demanda da secretaria municipal de obras e serviços públicos, no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 08 de maio de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1547040

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia **09 de maio de 2025**, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99937-9508 ou pelo e-mail: compraseducacao@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Papel A4 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Data de início de recebimento de proposta: 09/05/2025

Data final de recebimento de proposta: 14/05/2025

E-mail para envio de preposta: compraseducacao@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1547296

Chamada Pública

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E ENCERRAMENTO DO CHAMADA PÚBLICA Nº000002/2025

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:01 h, reuniu-se na sede da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante - ES, a Agente de Contratação Alexandra de Oliveira Vinco e Equipe de Apoio, para abertura, julgamento e encerramento do **CHAMADA PÚBLICA nº 000002/2025**, que trata de **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMÔMETRO DE RUA COM RELÓGIO ANALÓGICO, DANDO PREFERENCIA PARA ESTRUTURA DE MADEIRA TAMBÉM PODENDO COMPOR COM ADORNOS EM FERRO, PEDRA ENTRE OUTROS ELEMENTOS DECORATIVOS COM VIÉS TURÍSTICO DE NO MÍNIMO 3 METROS DE ALTURA E 0,80 DE LARGURA**. Apresentaram "Habilitação" e "Propostas" as empresas **COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO E/S** e **COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RS/SC/ES - SICREDI ALIANCA RS/SC/ES**. A Agente de Contratação abriu a sessão informando aos participantes que a sessão será grava e disponibilizada em canal da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, sendo que todos consentiram com a gravação, deu-se início então a sessão pública. Depois de constatado que os envelopes "Habilitação" e "Propostas" estavam devidamente lacrados como preceitua a Lei, os mesmos foram rubricados pelos presentes. Em seguida foram abertos os envelopes "habilitação" que após analisados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pelos presentes, foi observado que as empresas **COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO E/S** e **COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RS/SC/ES - SICREDI ALIANCA RS/SC/ES** apresentaram documentação correta exigida na Chamada Pública e dentro do prazo de validade estando, portanto, **HABILITADAS**. A Agente de Contratação concedeu palavra aos representantes presentes quanto a intenção de interposição de recurso, sem que optassem por esta via. Em seguida foram abertos os envelopes "Proposta" os documentos foram analisados e rubricados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pelos presentes. As propostas apresentadas foram:

- Canteiro Central Lado da BR 262: **COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO E/S** e **COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RS/SC/ES - SICREDI ALIANCA RS/SC/ES**.
- Canteiro Central Lado da BR 262 em São João de Viçosa: **COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO E/S**
- Na esquina da Avenida Beira Rio com a Rua Lorenzo Lorenção, (referencia Brasilnova): **COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO E/S**
- Localidade de Alto Caxixe: **COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO E/S**.

Como houve mais de 01 (um) interessado habilitado para o mesmo local - Canteiro Central Lado da BR 262) a Agente de Contratação informou aos participantes que conforme item 7.5 do edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000009/2025

Última atualização 09/05/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000051/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Locação de imóvel para sediar a AGC dos Correios na Comunidade de São João de Viçosa.

Informação complementar:

1. Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/2021: Art. 74, Inciso V.2. Objeto contratado anteriormente: NÃO.3. Prazo de Vigência de Contratação: 12 (doze) meses.4. Prazo de Execução de Contratação: 12 (doze) meses.5. Ano Previsão Finalizaç

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	ALUGUEL DE IMOVEL	12	R\$ 675,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PORTARIA Nº 4.070/2025**NOMEIA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou as seguintes **Atas de Registro de Preços**, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 000012/2025**:

Ata de Registro de Preços de nº 000035/2025, com a empresa **CLAUDIO LUIZ BAPTISTA GOMES LTDA**, no valor de **R\$ 85.243,50 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Ata de Registro de Preços Participativa de nº 000019/2025, com a empresa **CLAUDIO LUIZ BAPTISTA GOMES LTDA**, no valor de **R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Ata de Registro de Preços Participativa de nº 000111/2025, com a empresa **CLAUDIO LUIZ BAPTISTA GOMES LTDA**, no valor de **R\$ 16.930,00 (dezesseis mil novecentos e trinta reais)**.

Objeto **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ E EM GRÃOS DA REGIÃO PARA A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NO ANO DE 2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **WILLIAN DOS SANTOS BATISTA**, matrícula nº **968233**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **LUCAS SOARES DE SOUZA LORENZONI**, matrícula nº **968508**, ocupante do cargo de **ALMOXARIFE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique

os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 08 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

WILLIAN DOS SANTOS BATISTA

Fiscal Titular

LUCAS SOARES DE SOUZA LORENZONI

Fiscal Substituto

Protocolo 1549307

Termos**RETIFICAÇÃO**

No "Termo de Ratificação nº 009/2025", publicado no dia 09/05/2025 - Edição Nº 2.758, pág. 228 e 229 - DOM AMUNES:

Onde se lê: **R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) mensais**.

Leia-se: **R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) totais**.
Venda Nova do Imigrante - ES, 12 de maio de 2025.

Protocolo 1548805

Aditivo**PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO****RESUMO DO ADITIVO Nº 007/2025 AO CONTRATO Nº 000012/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL DE VARGEM GRANDE 3ª ETAPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2025.

EXECUÇÃO: 16 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A empresa deverá renovar a garantia contratual levando em conta o novo prazo de vigência acrescido neste aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1548382



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000037/2025

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.072E0700001.10.0006

Contrato de locação de imóvel, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e **ELOISA ELENA**
PIZZOL PASTE, sob as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede à Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro lado **ELOISA ELENA PIZZOL PASTE**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 0009/2025 com fundamento na Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA**, conforme Inexigibilidade de licitação Nº 0009/2025 e Protocolo GED nº 5252/2025 e seus anexos que fazem parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, devendo ser pagas em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencimento, na conta bancária do **LOCADOR**, no Banco Sicoob 756, Agência 3010, Conta Corrente 1183-5.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato de **LOCAÇÃO**, tem vigência de **15 de maio de 2025 a 15 de maio de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da locação só será reajustado se ultrapassar 01 (um) ano de vigência, levando-se em consideração o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), sendo que não haverá decréscimo no valor da locação.

CLÁUSULA SEXTA - Fica a cargo do **LOCATÁRIO** as contas referentes ao consumo de água, esgoto, telefone, energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel deverá ser entregue ao locatário em perfeitas condições de uso, devidamente pintado e será restituído por ocasião de rescisão, na forma em que for encontrado e em condições de ser utilizado imediatamente.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer alteração na estrutura do imóvel a fim de adaptá-lo aos interesses do Locatário, deverá ser precedida de prévia autorização por escrito do Locador.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, sublocação ou empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente contratação será firmada por meio de contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega das chaves, sendo que a cada 12 (doze) meses, será revista e reavaliada a vantajosidade da renovação do presente contrato podendo, por interesse da administração, ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, inclusive com a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

10.1 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo devidamente assinado, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

10.2 - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se reservam no direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que comuniquem com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas com a execução do contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

02001.0412200012.003- Manutenção das Atividades do Gabinete e Assessorias- 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 1500000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos. Ficha: 07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/91 e demais legislação aplicada no caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Objeto do presente Instrumento Contratual será acompanhado pela servidora **Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo** para proceder à fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5 - Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- 8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9 - Entregar à LOCATÁRIA, no setor de Compras da Administração, todos os meses, as contas de água e energia elétrica que serão mantidas em nome do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- 2 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5 - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.
- 8 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11 - Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato;
- c. Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade;

5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

Por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venha incidir sobre o presente contrato.

Venda Nova do Imigrante - ES, 15 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Locatário

ELOISA ELENA PIZZOL PASTE

Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000037/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004611

Inexigibilidade Nº 000009/2025

Processo: 001018 / 2025

Contrato Nº 000037/2025

Empresa: ELOISA ELENA PIZZOL PASTE

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Secretaria:		00000201 - GABINETE DO PREFEITO						
Local:		00000006 - SEDE ADMINISTRATIVA DO GABINETE						
Dotação:		00007-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 002001.0412200012.003.33903600000.150000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		001235	ALUGUEL DE IMOVEL		MÊS	12,00	675,000	8.100,00
Total da Secretaria: 8.100,00								
Total Geral: 8.100,00								

FDP.

PK

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025****Processo Administrativo nº:** 001706/2025.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.**Contratada:** COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS TÓPICOS (POMADA E GEL), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES.**Vigência:** O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.**Data da assinatura:** 15/05/2025.**Valor:** R\$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**Dotação Orçamentária:**

I. Secretaria Municipal de Saúde

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Recurso Próprio - Pronto Atendimento/Estratégia de Saúde da Família 1515.1030300082.043 - 33903000000 - FR 150000150000 - F 0000089
--

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde**Protocolo 1552446****Venda Nova do Imigrante****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00026/2025****CÓDIGO CIDADES:** 2025.072E0700001.09.0023Ratifico a *Dispensa nº 00026/2025 (MVNI)*, referente a contratação da empresa **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 14.966.026/0001-01**, para fornecimento de Papel A4 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação nas Unidades Escolares Municipais, no valor total de **R\$ 13.740,00 (treze mil e setecentos e quarenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 16 de maio de 2025.

Dalton Perim
Prefeito**Protocolo 1553367****Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 00037/2025**
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2025.072E0700001.10.0006**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 0009/2025.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO

IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: ELOISA ELENA PIZZOL PASTE.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA.**VALOR TOTAL:** R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:**

02001.0412200012.003- Manutenção das Atividades do Gabinete e Assessorias- 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 1500000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferencia de impostos. Ficha: 07.

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2025 a 15 de maio de 2026.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2025.**DALTON PERIM****Prefeito****Protocolo 1552831****Aditivo****RESUMO DO ADITIVO Nº 003/2025 AO**
CONTRATO Nº 000060/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**CONTRATADO:** ELONLINE SERVICOS DE INTERNET LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET DE 1.000MBPS E SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE DADOS DE BACKUP PARA ACESSO À INTERNET DE 500MBPS**VALOR ADITIVADO:** R\$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais)**DOTAÇÃO****ORÇAMENTARIA:**

003001.0412200012.009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO - 33904000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA- 1500000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS. FICHA 39.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 16 de maio de 2025 a 16 de maio de 2026.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2025.**DALTON PERIM****Prefeito****Protocolo 1552853****PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO****RESUMO DO ADITIVO Nº 002/2025 AO**
CONTRATO Nº 000061/2023



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000037/2025

Última atualização 20/05/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001018/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025

Vigência: de 15/05/2025 a 15/05/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000040/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000051/2025](#)

Objeto:

Locacao de imovel para sediar a AGC dos Correios na Comunidade de Sao Joao de Vicosa.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.100,00

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** ██████████

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ELOISA ELENA PIZZOL PASTE

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO 00037 2025 - ELOISA ELENA PIZZOL PASTE

20/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 4.088/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000037/2025**, com **ELOISA ELENA PIZZOL PASTE**, no valor **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **IRENE LUIZA RAMOS TEOFILLO PAULO**, matrícula nº 968286 ocupante do cargo de Coordenador de Apoio Administrativo lotado no Gabinete do Prefeito, como **Fiscal do Contrato**.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de
**VENDA NOVA
DO IMIGRANTE**
Estado do Espírito Santo

Venda Nova do Imigrante – ES, 28 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

IRENE LUIZA RAMOS TEOFILLO PAULO

Fiscal Titular



PORTARIA Nº 4.088/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000037/2025**, com **ELOISA ELENA PIZZOL PASTE**, no valor **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **IRENE LUIZA RAMOS TEOFILLO PAULO**, matrícula nº 968286 ocupante do cargo de Coordenador de Apoio Administrativo lotado no Gabinete do Prefeito, como **Fiscal do Contrato**.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de
**VENDA NOVA
DO IMIGRANTE**
Estado do Espírito Santo

Venda Nova do Imigrante – ES, 28 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

IRENE LUIZA RAMOS TEOFILLO PAULO

Fiscal Titular

Contrato nº 000037/2025

Última atualização 20/05/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001018/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 15/05/2025 a 15/05/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000040/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000051/2025](#)

Objeto:

Locacao de imovel para sediar a AGC dos Correios na Comunidade de Sao Joao de Vicosa.



 Entrar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** XXXXXXXXXX [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ELOISA ELENA PIZZOL PASTE

Arquivos

Histórico

Nome ▾	Data ▾
CONTRATO 00037 2025 - ELOISA ELENA PIZZOL PASTE	20/05/2025
PORTARIA 4088 2025 FISCAL CONTRATO 37 2025 ELOISA	28/05/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.